



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

DECRETO Nº 036, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em recente manifestação, reconheceu ocorrência de pandemia o surto de corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, lançou boletim epidemiológico e diversas outras medidas sobre a prevenção e medidas a serem tomadas em relação à referida doença;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 175, inciso I da Lei Orgânica de Gurupá, este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o município de Gurupá é uma cidade portuária para transporte e tráfego de navios e/ou outras embarcações com pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e passageiros;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por um prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes serviços públicos e atividades relacionadas aos órgãos públicos municipais:

I – Atividades em grupo das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, integrantes de programas e/ou projetos sociais de responsabilidade da Secretaria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Municipal de Assistência Social, permanecendo o monitoramento individual de cada idoso vinculado aos programas e projetos;

II – Atendimento ao público nos Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Entidades que compõem a Administração Pública Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o expediente interno;

III – Eventos esportivos de qualquer natureza, em qualquer modalidade e região do município, que sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

Art. 2º. Além de outras medidas que porventura possam vir a ser tomadas pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupá - SEMUSG, dentro de sua área de competência exclusiva, deverão ser tomadas as seguintes medidas em caráter imediato:

I – Formação, treinamento e aparelhamento de equipe multiprofissional para enfrentamento da referida doença, desde as ações de prevenção até eventuais casos de contaminação confirmados, sempre de acordo com os protocolos exigidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, respeitadas as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

II – Montagem de equipe profissional para realizar a abordagem e identificação das pessoas que ingressaram no município nos últimos 15 (quinze) dias, através da hidroviária municipal, oriundas de outros municípios, de outros estados e de outros países, identificando sua origem, seu tempo de permanência em nosso município, seu domicílio ou endereço de hospedagem no município de Gurupá e seu contato telefônico, devendo haver monitoramento do estado de saúde das referidas pessoas pelo tempo necessário.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, mesmo não havendo nenhum caso suspeito no município, suspenderá as aulas em todas as escolas públicas municipais a partir desta quinta – feira, 19 de março de 2020.

Parágrafo único: Fica garantida a reposição das aulas. Data a ser discutida posteriormente.

I – Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de segurança.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I - Suspensão de aulas em toda rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

- II - Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;
- III - Proibição da realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares nos próximos 15 (quinze) dias;
- IV - Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;
- V - Suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;
- VI - Fechamento imediato de bares, academias, restaurantes, lanchonetes e balneários com acesso ao público em geral;
- VII - comércio em geral, feiras e bancos, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços.
- VIII - Suspensão de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gurupá;
- IX - Proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas nos próximos 15 (quinze) dias;
- X- Fica proibida a entrada de pessoas em Gurupá vindas de outros municípios, outros Estados e/ou outros países em que há notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de corona vírus- COVID 19.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas.

Parágrafo único: Considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

I – Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de seguranças.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§ 1º Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando no setor de apoio, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias e de seguranças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

§ 2º Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º. Respeitada a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Município de Gurupá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSG, deverá adotar medidas adicionais de controle sanitário em portos, terminais hidroviários e vias públicas nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais.

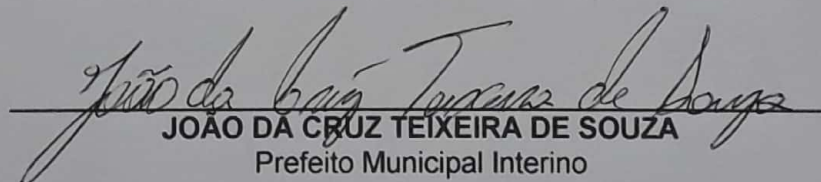
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos relacionados à segurança pública instalados no município de Gurupá, para, em conjunto com os órgãos municipais, garantirem a efetivação das medidas previstas pelo presente decreto municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 22 de março de 2020.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ - PA
EM: 22 / 03 / 2020, ÀS 17 h 50


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2018